

Bruxelas, 6 de junho de 2023
(OR. en)

10272/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0152(BUD)**

FIN 606

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	6 de junho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 320 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO – Ajustamento técnico do quadro financeiro plurianual para 2024 em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 320 final.

Anexo: COM(2023) 320 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 6.6.2023
COM(2023) 320 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO**

**Ajustamento técnico do quadro financeiro plurianual para 2024 em conformidade com o
artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho que estabelece o
quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Ajustamento técnico do quadro financeiro plurianual para 2024 em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027

1. INTRODUÇÃO

A presente comunicação apresenta à autoridade orçamental os resultados do ajustamento técnico anterior ao processo orçamental de 2024 realizado em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027¹ («Regulamento QFP»). Em especial, o ajustamento técnico estabelece os limites máximos das despesas a preços correntes com base num deflator fixo de 2 %, tal como previsto no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento QFP.

Com base nas últimas previsões económicas², a comunicação apresenta igualmente um cálculo da margem abaixo do limite máximo dos recursos próprios fixado em aplicação da Decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, em vigor no momento da adoção da presente comunicação.

A comunicação apresenta igualmente os montantes disponíveis no quadro do Instrumento de Margem Único por força do artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c), o ajustamento do limite máximo dos pagamentos por força do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), e os ajustamentos específicos dos programas previstos no artigo 5.º do Regulamento QFP.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento QFP, todos os anos, a montante do processo orçamental do exercício n+1, a Comissão efetua o ajustamento técnico do QFP e comunica os resultados à autoridade orçamental.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento QFP, e sem prejuízo dos artigos 6.º e 7.º do referido regulamento, não podem ser efetuados outros ajustamentos técnicos para o ano em causa, nem durante o exercício, nem a título de correções *a posteriori* no decurso dos exercícios seguintes.

2. MODALIDADES DO AJUSTAMENTO DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL (ANEXO - QUADROS 1 E 2)

O quadro 1 do anexo apresenta o quadro financeiro plurianual da UE, a preços de 2018, do Regulamento QFP ajustado em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, o artigo 5.º, n.º 2, e o artigo 11.º do referido regulamento.

O quadro 2 do anexo apresenta o quadro financeiro plurianual da UE ajustado a preços correntes.

¹ JO L 433I de 22.12.2020, p. 11.

² Comissão Europeia, previsões económicas europeias da primavera de 2023: [Previsões económicas europeias.Primavera de 2023 \(europa.eu\)](https://economy-finance.ec.europa.eu/publications/european-economic-forecast-spring-2023_en); https://economy-finance.ec.europa.eu/publications/european-economic-forecast-spring-2023_en)

O quadro financeiro, expresso em percentagem do rendimento nacional bruto (RNB) da União, é atualizado com base nas últimas previsões económicas. Nessa base, o RNB de 2024 da UE é fixado em 17 697 051 milhões de EUR, a preços correntes.

2.1. Principais resultados do ajustamento técnico do quadro financeiro plurianual para 2024

O limite máximo global do QFP no que se refere às dotações de autorização para 2024 é de 185 963 milhões de EUR a preços correntes, o que equivale a 1,05 % do RNB. O limite máximo global do QFP no que se refere às dotações de pagamento corresponde a 170 543 milhões de EUR a preços correntes, o que equivale a 0,96 % do RNB.

Em 1 de junho de 2021, entrou em vigor a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios («ORD 2020»)³. É aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2021. O limite máximo dos recursos próprios para as dotações de pagamento é fixado em 2,00 % da soma dos RNB de todos os Estados-Membros. Deste montante, 0,60 pontos percentuais constituem um aumento temporário com o único objetivo de cobrir todos os passivos decorrentes do Instrumento de Recuperação da União Europeia⁴.

A margem para 2024 daí decorrente entre o limite máximo do QFP para as dotações de pagamento e o limite máximo dos recursos próprios para as dotações de pagamento ascende a 183 398 milhões de EUR, ou seja, 1,04 % do RNB⁵.

O seguinte quadro fornece informações para o período 2021-2027 em relação à margem (em percentagem do RNB) entre o limite máximo do QFP para as dotações de pagamento e o limite máximo dos recursos próprios para as dotações de pagamento.

Em % do RNB da UE	2021	2022	2023 ⁶	2024	2025	2026	2027	2021-2027
Limite máximo do QFP das dotações de pagamento	1,18 %	1,12 %	1,03 %	0,96 %	0,94 %	0,92 %	0,91 %	1,01 %
Margem abaixo do limite máximo dos recursos próprios de 2,00 % do RNB em aplicação da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho	0,02 %	0,88 %	0,97 %	1,04 %	1,06 %	1,08 %	1,09 %	0,99 % ⁷

³ JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

⁴ Regulamento (EU) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 4331 de 22.12.2020, p. 23).

⁵ A margem específica abaixo do aumento temporário do limite máximo dos recursos próprios correspondente a 0,60 % da soma dos RNB de todos os Estados-Membros dependerá das despesas autorizadas para 2024 em relação aos passivos relativos ao Instrumento de Recuperação da União Europeia e aos recursos próprios correspondentes para o seu financiamento.

⁶ Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento QFP, o limite máximo do QFP para as dotações de pagamento e as margens de 2021, 2022 e 2023 não são ajustados na sequência do ajustamento técnico para 2021 (comunicado ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 18.12.2020 - COM(2020) 848 final), 2022 (comunicado ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 7.6.2021 (COM(2021) 365 final) e 2023 (comunicado ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 7.6.2021 - COM(2021) 266 final).

⁷ Esta percentagem é calculada subtraindo a média dos limites máximos anuais do QFP para as dotações de pagamento de cada ano do período 2021-2027 (ou seja, 1,01 % da soma dos RNB de todos os Estados-Membros) do limite máximo dos recursos próprios para as dotações de pagamento de 2,00 % da soma dos RNB de todos os Estados-Membros, aplicável ao longo de todo o período 2021-2027.

2.2. Ajustamento do sublimite máximo da rubrica 3

Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento QFP, o sublimite máximo da rubrica 3 para as despesas de mercado e os pagamentos diretos (primeiro pilar da política agrícola comum - PAC) do período 2021-2027 é ajustado na sequência das transferências entre o primeiro e o segundo pilares da PAC, em conformidade com o ato jurídico que estabelece essas transferências. O montante total do limite máximo das dotações de autorização da rubrica 3 não sofre alterações.

O sublimite máximo da rubrica 3 é ajustado pela quarta vez⁸ no âmbito do ajustamento técnico do QFP para 2024.

Com os seus planos estratégicos da PAC apresentados em conformidade com o título V do Regulamento (UE) 2021/2115⁹, os Estados-Membros decidiram transferir fundos entre pagamentos diretos e desenvolvimento rural. O resultado foi apresentado no Regulamento Delegado 2023/813 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023¹⁰. Estas transferências abrangem a redução dos pagamentos diretos em conformidade com o artigo 17.º, n.º 5, segundo parágrafo, e a flexibilidade entre pilares em conformidade com o artigo 103.º do Regulamento (UE) 2021/2115. Estas alterações afetam a aplicação do Regulamento (UE) 2021/2115 no período 2024-2027.

As variações dos preços correntes do sublimite máximo da rubrica 3 são convertidas em preços de 2018 para ajustar o quadro financeiro plurianual, expresso em preços de 2018. Para esse efeito, o saldo líquido de transferências é, em primeiro lugar, convertido em preços de 2018 mediante a aplicação do deflator fixo anual de 2 %. Este resultado é depois arredondado para estabelecer o sublimite máximo ajustado em milhões de EUR. O arredondamento é necessário para assegurar que o sublimite máximo do QFP é sempre superior ao saldo líquido disponível para despesas no orçamento anual do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA). A pequena diferença daí resultante não constitui uma margem disponível, mas decorre exclusivamente da operação de arredondamento. Para cada orçamento anual, a Comissão utilizará os montantes exatos do saldo líquido disponível das despesas do FEAGA.

O seguinte quadro apresenta o resultado líquido (em milhões de EUR) das transferências entre os dois pilares da PAC e o seu impacto sobre o sublimite máximo da rubrica 3.

⁸ O primeiro ajustamento foi descrito no ajustamento técnico do QFP para 2021 (COM/2020/848 final) de 18 de dezembro de 2020. O ajustamento para 2022 foi descrito em COM(2021) 365 de 4 de junho de 2021. O terceiro ajustamento (para 2023) foi descrito em COM(2022) 266 de 7 de junho de 2022.

⁹ Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.

¹⁰ Regulamento Delegado (UE) 2023/813 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos e à repartição anual por Estado-Membro do apoio da União no domínio do desenvolvimento rural (JO L 102 de 17.4.2023, p. 1).

Sublimite máximo do FEAGA (despesas de mercado e pagamentos diretos) após as transferências a preços correntes e de 2018 (em milhões de EUR)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2021-2027
	- a preços correntes -							
Sublimite máximo inicial da rubrica 3	40 925,000	41 257,000	41 518,000	41 649,000	41 782,000	41 913,000	42 047,000	291 091,000
Sublimite máximo da rubrica 3 fixado no último ajustamento técnico (2023)	40 368,000	40 639,000	40 693,000	41 649,000	41 782,000	41 913,000	42 047,000	289 091,000
Transferências líquidas até à data	- 557,046	- 618,811	-825,789					- 2 001,646
Transferência líquida no âmbito do atual ajustamento técnico (2024)				-1 046,922	-1 117,072	-1 222,773	-1 396,205	-4 782,972
Total das transferências líquidas (pilar 1 para pilar 2) em relação ao sublimite máximo inicial	- 557,046	- 618,811	-825,789	-1 046,922	-1 117,072	-1 222,773	-1 396,205	-6 784,618
Saldo líquido do FEAGA após todas as transferências	40 367,954	40 638,189	40 692,211	40 602,078	40 664,928	40 690,227	40 650,795	284 306,382
Sublimite máximo da rubrica 3 após transferências	40 368,000	40 639,000	40 693,000	40 603,000	40 665,000	40 691,000	40 651,000	284 310,000
<i>Diferença de arredondamentos</i>	0,046	0,811	0,789	0,922	0,072	0,773	0,205	3,618
<i>Diferença em relação ao sublimite máximo inicial após todas as transferências</i>	- 557,000	- 618,000	-825,000	-1 046,000	-1 117,000	-1 222,000	-1 396,000	-6 781,000
	- a preços de 2018 -							
Sublimite máximo inicial da rubrica 3	38 564,000	38 115,000	37 604,000	36 983,000	36 373,000	35 772,000	35 183,000	258 594,000
Sublimite máximo da rubrica 3 fixado no último ajustamento técnico (2023)	38 040,000	37 544,000	36 857,000	36 983,000	36 373,000	35 772,000	35 183,000	256 752,000
Transferências líquidas até à data	- 524,375	- 571,595	-747,811					- 1 095,970
Transferência líquida no âmbito do atual ajustamento técnico (2024)				-929,637	-972,478	-1 043,625	-1 168,282	-4 114,022
Total das transferências líquidas (pilar 1 para pilar 2) em relação ao sublimite máximo inicial	- 524,375	- 571,595	-747,811	-929,637	-972,478	-1 043,625	-1 168,282	-5 957,803
Saldo líquido do FEAGA após todas as transferências	38 039,625	37 543,405	36 856,189	36 053,363	35 400,522	34 728,375	34 014,718	252 636,197
Sublimite máximo da rubrica 3 após transferências	38 040,000	37 544,000	36 857,000	36 054,000	35 401,000	34 729,000	34 015,000	252 640,000
<i>Diferença de arredondamentos</i>	0,375	0,595	0,811	0,637	0,478	0,625	0,282	3,803
<i>Diferença em relação ao sublimite máximo inicial após todas as transferências</i>	- 524,000	- 571,000	-747,000	-929,000	-972,000	-1 043,000	-1 168,000	-5 954,000

2.3. Ajustamentos específicos dos programas, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento QFP

Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, e o artigo 4.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento QFP, a presente comunicação inclui o cálculo, para 2024, das dotações adicionais para programas específicos referidas no anexo II do Regulamento QFP e os consequentes ajustamentos em alta dos limites máximos das dotações de autorização e de pagamento.

Para 2022, as receitas provenientes de multas (e juros conexos) impostas no quadro dos Regulamentos (CE) n.º 1/2003¹¹ e (CE) n.º 139/2004¹² do Conselho e registadas como receitas orçamentais até ao final do exercício elevam-se a 363 milhões de EUR¹³ (322 milhões de EUR a preços de 2018). Este montante é inferior ao limiar mínimo de 1 500 milhões de EUR a preços de 2018. Por conseguinte, o limiar mínimo indica o volume total do ajustamento para 2024 a preços de 2018.

O ajustamento a preços correntes ascende a 1 690 milhões de EUR, após aplicação do deflator anual de 2 % e arredondamento ao milhão de EUR, em conformidade com o

¹¹ Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado ([JO L 1 de 4.1.2003, p. 1](#)).

¹² Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») ([JO L 24 de 29.1.2004, p. 1](#)).

¹³ Com base nas contas anuais provisórias de 2022 (artigos 420.º e 424.º), após dedução do montante cobrado para o exercício n-1 a que se refere o artigo 141.º, n.º 1, do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

modo como os limites máximos do QFP são expressos. Este montante corresponde ao ajustamento em alta do limite máximo global das dotações de autorização e do limite máximo das dotações de pagamento do exercício de 2024.

A repartição do ajustamento por rubrica e programa do QFP baseia-se na coluna «chave de repartição» do anexo II do Regulamento QFP. Os ajustamentos dos limites máximos individuais das dotações de autorização são arredondados para o milhão de euros mais próximo¹⁴.

<u>LIMITE MÁXIMO DAS DOTACÕES DE AUTORIZAÇÃO:</u>	Preços correntes	Preços de 2018
1. Mercado Único, Inovação e Digital	614 000 000	545 000 000
Horizonte Europa	460 500 000	408 750 000
Fundo InvestEU	153 500 000	136 250 000
2B. Resiliência e Valores	922 000 000	819 000 000
EU4Health	445 703 758	395 912 558
Programa Erasmus+	261 303 758	232 112 557
Europa Criativa	92 115 490	81 824 931
Direitos e Valores	122 876 994	109 149 954
4. Migração e Gestão das Fronteiras	154 000 000	136 000 000
Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras	154 000 000	136 000 000
Total do limite máximo das autorizações:	1 690 000 000	1 500 000 000
<u>LIMITE MÁXIMO DAS DOTACÕES DE PAGAMENTO:</u>	1 690 000 000	1 500 000 000

2.4. Ajustamento do limite máximo dos pagamentos nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea d), e do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) - Instrumento de Margem Único.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento QFP, o ajustamento técnico deve incluir o montante do ajustamento do limite máximo das dotações de pagamento no âmbito do Instrumento de Margem Único, tal como referido no artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b).

O limite máximo dos pagamentos de 2022 era de 170 558 milhões de EUR a preços correntes. Os pagamentos executados em 2022 elevam-se a 168 642 milhões de EUR. A este montante, as dotações transitadas de 2022 para 2023 devem ser adicionadas (1 109 milhões de EUR), uma vez que são consideradas executadas.

Os pagamentos e dotações transitadas relacionados com os instrumentos especiais (3 087 milhões de EUR) são excluídos da execução, uma vez que são tratados como estando acima dos limites máximos do QFP, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento QFP. A execução tomada em consideração para o cálculo do Instrumento de Margem Único é, por conseguinte, de 166 664 milhões de EUR.

A margem remanescente abaixo do limite máximo dos pagamentos de 2022 é de 4 024 milhões de EUR a preços correntes.

O quadro seguinte mostra os pormenores do cálculo da parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b).

¹⁴ O montante da rubrica com a percentagem mais elevada é estabelecido como a diferença entre o ajustamento total e a soma dos montantes de todas as outras rubricas, a fim de evitar discrepâncias de arredondamento.

Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (pagamentos)		
<i>Milhões de EUR</i>		2022
1)	Limite máximo das DP (a preços de 2018) antes do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b)	157 568,0
2)	Limite máximo das DP (a preços correntes) antes do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b)	170 558,0
3)	Mobilização do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), em pagamentos (+/-)	0,0
(4) = (2) + (3)	LIMITE MÁXIMO TOTAL PARA COMPARAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO VOTADO	170 558,0
5)	Pagamentos executados do orçamento votado	168 642,1
6)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado do FEG</i>	22,3
7)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado da RSAE - FSUE</i>	18,1
8)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado da RSAE - RAE</i>	580,4
9)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado da Reserva de Ajustamento ao Brexit</i>	1 253,2
10)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado do Instrumento de Flexibilidade</i>	467,2
(11) = (6) + (7) + (8) + (9) + (10)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado dos instrumentos especiais</i>	2 341,3
12)	Dotações transitadas do ano n para o ano n+1	1 109,2
13)	<i>Dotações transitadas do ano n para o ano n+1 do FEG</i>	0,1
14)	<i>Dotações transitadas do ano n para o ano n+1 da RSAE</i>	700,3
15)	<i>Dotações transitadas do ano n para o ano n+1 da Reserva de Ajustamento ao Brexit</i>	45,7
(16) = (13) + (14) + (15)	<i>Dotações transitadas dos instrumentos especiais</i>	746,2
17)	Dotações transitadas não utilizadas do ano n-1 para o ano n	130,2
18)	<i>Dotações transitadas não utilizadas do ano n-1 para o ano n do FEG</i>	0,0
19)	<i>Dotações transitadas não utilizadas do ano n-1 para o ano n da RSAE</i>	0,0
20)	<i>Dotações transitadas não utilizadas do ano n-1 para o ano n da Reserva de Ajustamento ao Brexit</i>	0,0
(21) = (18) + (19) + (20)	<i>Dotações transitadas não utilizadas dos instrumentos especiais</i>	0,0
(22) = (5) + (12) - (17)	TOTAL DOS PAGAMENTOS EXECUTADOS DO ANO N + DOTAÇÕES TRANSITADAS DO ANO N PARA O ANO N+1 - DOTAÇÕES TRANSITADAS NÃO UTILIZADAS DO ANO N-1	169 621,0
(23) = (11) + (16) - (21)	<i>Instrumentos especiais: execução total + dotações transitadas - dotações transitadas não utilizadas</i>	3 087,5
(24) = (4) - (22) + (23)	Margem remanescente	4 024,4
(25) = (24) arredondado a milhões	Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (a preços correntes)	4 024,0
(26) = (25) ajustado a preços de 2018 utilizando o deflator de 2 % e arredondado a milhões	Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (a preços de 2018)	3 718,0

A parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (a preços de 2018) eleva-se a 3 718 milhões de EUR. Tendo em conta o disposto no artigo 11.º, n.º 3, o limite máximo dos pagamentos em 2022 é diminuído desse montante. O montante da parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), é transferido em três partes iguais (1 239, 3 milhões de EUR) para os limites máximos dos pagamentos dos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Daí resulta um limite máximo global de pagamentos inalterado para o período 2021-2027, a preços de 2018.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento QFP, o deflator de 2 % deve ser utilizado para o cálculo da parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), e do ajustamento correspondente do limite máximo dos pagamentos. O limite máximo de 2022 a preços correntes é, por conseguinte, reduzido em 4 024 milhões de EUR e o limite máximo a preços correntes é aumentado em 1

424 milhões de EUR para 2025, 1 452 mil milhões de euros para 2026 e 1 481 milhões de EUR para 2027. Em resultado da aplicação do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), o limite máximo global dos pagamentos a preços correntes para o período 2021-2027 corresponde a 1 198 906 milhões de EUR.

O seguinte quadro mostra os pormenores do ajustamento do limite máximo dos pagamentos resultante da aplicação do artigo 11.º, n.º 1, alínea b).

Ajustamento dos limites máximos da parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (milhões de EUR)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2021-2027
Limite máximo inicial dos pagamentos (anexo I do Regulamento 2020/2093)								
Preços de 2018	156 557	154 822	149 936	149 936	149 936	149 936	149 936	1 061 058
Preços correntes	166 140	167 585	165 542	168 853	172 230	175 674	179 187	1 195 211
Limite máximo dos pagamentos ajustado mais recentemente (ajustamento de acordo com o artigo 7.º de COM(2022) 80 de 28 de janeiro de 2022),								
Preços de 2018	156 557	156 322	149 936	149 936	149 936	149 936	149 936	1 062 558
Preços correntes	166 140	169 209	165 542	168 853	172 230	175 674	179 187	1 196 835
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do ajustamento de 2021 do limite máximo dos pagamentos (a preços de 2018)</i>	-2 492	1 246	1 246					0
<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços correntes)</i>	-2 644	1 349	1 376					81
Limite máximo ajustado dos pagamentos em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (ajustamento técnico para 2023)								
Preços de 2018	154 067	157 568	151 182	149 936	149 936	149 936	149 936	1 062 558
Preços correntes	163 496	170 558	166 918	168 853	172 230	175 674	179 187	1 196 916
Limite máximo dos pagamentos ajustado mais recentemente (ajustamento técnico para 2023; COM(2022) 266 de 7 de junho de 2022)								
Preços de 2018	154 067	157 568	152 682	149 936	149 936	149 936	149 936	1 064 058
Preços correntes	163 496	170 558	168 575	168 853	172 230	175 674	179 187	1 198 573
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do ajustamento de 2022 do limite máximo dos pagamentos (a preços de 2018)</i>		-3 718			1 239,3	1 239,3	1 239,3	0,0
<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços correntes)</i>		-4 024			1 424,0	1 452,0	1 481,0	333,0
Limite máximo ajustado dos pagamentos em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (ajustamento técnico para 2024)								
Preços de 2018	154 067	153 850	152 682	149 936	151 175	151 175	151 175	1 064 058
Preços correntes	163 496	166 534	168 575	168 853	173 654	177 126	180 668	1 198 906

O quadro seguinte mostra os pormenores da aplicação dos montantes máximos do ajustamento anual em 2025-2027 de acordo com o artigo 11.º, n.º 3. As transferências efetuadas para 2025, 2026 e 2027 estão em conformidade com os montantes máximos fixados nesse artigo.

Limite máximo de ajustamento (artigo 11.º, n.º 3) (milhões de EUR)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (a preços de 2018)					8 000	13 000	15 000
Ajustamentos do limite máximo dos pagamentos de acordo com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (a preços de 2018)					1 239	1 239	1 239
Dotações remanescentes abaixo do limite máximo (a preços de 2018)					6 761	11 761	13 761
Dotações remanescentes abaixo do limite máximo (a preços correntes)					7 766	13 779	16 445

3. INSTRUMENTOS ESPECIAIS

Estão disponíveis instrumentos especiais fora dos limites máximos das despesas no âmbito do quadro financeiro plurianual para 2021-2027. Esses instrumentos visam assegurar uma resposta rápida a acontecimentos excepcionais ou imprevistos e introduzir, dentro de certos limites fixados no Regulamento QFP, alguma flexibilidade para além dos limites máximos das despesas acordados.

3.1. Instrumentos especiais temáticos

3.1.1. Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento QFP, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)¹⁵ pode ser mobilizado até um montante máximo de 186 milhões de EUR por ano, a preços de 2018, ou seja, 209,5 milhões de EUR, a preços correntes de 2024¹⁶. Os montantes não utilizados do ano anterior não podem ser transitados.

O quadro seguinte apresenta os pormenores da disponibilidade anual do FEG e, para efeitos informativos, da mobilização em 31 de dezembro de 2022.

Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) - autorizações								
Milhões de EUR								
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Montantes anuais a preços de 2018	186,0	186,0	186,0	186,0	186,0	186,0	186,0	1 302,0
Montantes anuais a preços correntes	197,4	201,3	205,4	209,5	213,7	217,9	222,3	1 467,4
Mobilização anual	24,0	28,0						52,1
Não utilizado	173,4	173,3						346,6

3.1.2. Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência

Em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento QFP, a Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE) pode ser mobilizada até um montante máximo de 1 200 milhões de EUR por ano, a preços de 2018, ou seja, 1 351,4 milhões de EUR, a preços correntes de 2024. O montante não utilizado do exercício anterior pode ser transitado para o exercício seguinte. A parte do montante anual resultante do exercício anterior é utilizada em primeiro lugar. A parte do montante anual do exercício n que não for utilizada no exercício n+1 é anulada.

O quadro seguinte apresenta os pormenores da disponibilidade anual da RSAE e, para efeitos informativos, da mobilização em 31 de dezembro de 2022.

¹⁵ Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 48).

¹⁶ Em conformidade com o Regulamento QFP, a conversão baseia-se num deflator fixo anual de 2 %. O resultado, a preços correntes, é expresso em milhões e arredondado a três casas decimais. Trata-se de uma abordagem horizontal aplicável a todos os instrumentos especiais.

Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE) - autorizações								
								Milhões de EUR
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Montantes anuais a preços de 2018	1 200,0	1 200,0	1 200,0	1 200,0	1 200,0	1 200,0	1 200,0	8 400,0
Montantes anuais a preços correntes	1 273,5	1 298,9	1 324,9	1 351,4	1 378,4	1 406,0	1 434,1	9 467,2
Transitado do exercício anterior	48,0	40,8	-					
Antecipado do ano seguinte (FSUE)	-	-	-					
Mobilização anual	1 280,7	1 339,7						2 620,4
Transitado para o exercício seguinte	40,8	-						
Não utilizado	-	-						

3.1.3. Reserva de Ajustamento ao Brexit

Em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento QFP, a Reserva de Ajustamento ao Brexit pode ser mobilizada sob reserva e em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento em causa, num montante máximo total de 5 000 milhões de EUR, a preços de 2018, ou 5 470,4 milhões de EUR, a preços correntes, durante o período 2021-2025.

O perfil dos montantes anuais da Reserva de Ajustamento ao Brexit deve ser definido no ato de base aplicável¹⁷. O seguinte quadro apresenta os dados relativos ao perfil anual do montante total de dotações de autorização e, para efeitos informativos, a mobilização em 31 de dezembro de 2022¹⁸.

Reserva de Ajustamento ao Brexit - autorizações								
								Milhões de EUR
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Montantes anuais a preços de 2018	1 600,0	1 200,0	1 200,0		1 000,0			5 000,0
Montantes anuais a preços correntes	1 697,9	1 298,9	1 324,9		1 148,7			5 470,4
Mobilização anual	1 697,9	1 298,9						2 996,9

3.2. Instrumentos especiais não temáticos

3.2.1. Instrumento de Margem Único

3.2.1.1. Montante das dotações de autorização disponíveis no âmbito da parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a)

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento QFP, a Comissão deve calcular e comunicar, no quadro do ajustamento técnico anual do QFP, o montante disponível em dotações de autorização no âmbito do Instrumento de Margem Único, tal como referido no artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a). Este montante é calculado pela primeira vez na presente comunicação.

¹⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

¹⁸ Na sequência da adoção do Regulamento (UE) 2023/435 que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1), os Estados-Membros foram autorizados a transferir voluntariamente a totalidade ou parte da sua dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Com base nos pedidos apresentados pelos Estados-Membros, o montante total a transferir da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência é de 2,1 mil milhões de EUR.

O artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento QFP prevê que as margens que tenham ficado disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização do exercício n-1 serão disponibilizadas para além dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização dos exercícios de 2022 a 2027.

No orçamento anual definitivo da UE de 2022, a margem disponível abaixo do limite máximo das autorizações ascende a 705,4 milhões de EUR, a preços correntes. As autorizações dos instrumentos especiais (incluindo a mobilização das partes do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c)) não são tidas em conta uma vez que são inscritas no orçamento para além dos limites máximos do QFP, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento QFP.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento QFP, o deflator anual fixo de 2 % deve ser utilizado para o cálculo do ajustamento técnico. O montante da margem remanescente de 2022, que deve ser disponibilizado para 2023, corresponde a 705,4 milhões de EUR a preços correntes em 2022 e a 719,5 milhões de EUR a preços correntes em 2023. No caso de não utilização em 2023, o Instrumento de Margem Único disponível em 2024 será assim igual a 733,9 milhões de EUR (a preços correntes em 2024).

O seguinte quadro mostra os pormenores do cálculo do Instrumento de Margem Único proveniente de 2022.

Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a) - proveniente de 2022		
<i>Milhões de EUR, a preços correntes</i>		
1)	Limite máximo das DA de 2022 (em 31.12.2021)	179 765,000
2)	Total das dotações autorizadas do orçamento de 2022	182 227,188
(3)= (4)+(5)+(6)+ +(7)+(8)+(9)	<i>das quais, instrumentos especiais:</i>	3 167,613
4)	<i>RSAE (Fundo de Solidariedade da União Europeia + Reserva para Ajudas de Emergência)</i>	1 298,919
5)	<i>Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização</i>	201,332
6)	<i>Reserva de Ajustamento ao Brexit</i>	1 298,919
7)	<i>Instrumento de Flexibilidade</i>	368,443
8)	<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), mobilizada em 2022 (líquida de compensação efetuada em 2022)</i>	-
9)	<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), mobilizada em 2022</i>	-
(10)= (1)-(2)+(3)	Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), mobilizada em 2022 (a preços correntes)	705,426
11)	<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a) (a preços de 2018)</i>	664,738
(12)= (10)*1,02	Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), mobilizada em 2023 (a preços correntes)	719,534
(13)= (12)*1,02	Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), mobilizada em 2024 (a preços correntes)	733,925

O quadro seguinte pormenoriza os montantes disponíveis e utilizados do Instrumento de Margem Único, desde 2021:

<i>Milhões de EUR</i>	2021	2022	2023
Margem de autorização disponível no final do exercício (confirmada por ajustamento técnico anual)	628,966	705,426	
Parte anual disponível do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a)		641,545	1 373,910
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2021</i>		641,545	654,376
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2022</i>			719,534

Utilização anual do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a)		0,000	280,000
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2021</i>		<i>0,000</i>	<i>280,000</i>
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2022</i>			
Parte remanescente do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), no final do exercício		641,545	1 093,910
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2021</i>		<i>641,545</i>	<i>374,376</i>
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2022</i>			<i>719,534</i>

3.2.1.2. *Montantes máximos totais em autorizações e pagamentos que podem ser mobilizados no âmbito das partes do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c).*

O montante máximo total referido no artigo 11.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), é de 0,04 % do RNB da UE, o que equivale a 7 078,8 milhões de EUR em 2024.

O montante máximo total referido no artigo 11.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), é de 0,03 % do RNB da UE, o que equivale a 5 309,1 milhões de EUR em 2024.

3.2.2. Instrumento de Flexibilidade

Em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento QFP, o Instrumento de Flexibilidade pode ser mobilizado até um montante máximo anual de 915 milhões de EUR a preços de 2018, ou seja, 1 030,4 milhões de EUR a preços correntes de 2024. Os montantes anuais não utilizados dos dois exercícios anteriores podem ser transitados.

O quadro que se segue apresenta em pormenor as disponibilidades anuais do Instrumento de Flexibilidade e, para efeitos informativos, a mobilização de dotações de autorização até ao orçamento de 2023 adotado em 23 de novembro de 2022¹⁹.

Instrumento de Flexibilidade								
<i>Milhões de EUR</i>								
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Montantes anuais a preços de 2018	915,0	915,0	915,0	915,0	915,0	915,0	915,0	6 405,0
Montantes anuais a preços correntes	971,0	990,4	1 010,2	1 030,4	1 051,0	1 072,1	1 093,5	7 218,7
Transitado do exercício anterior	-	208,6	830,6					
Mobilização anual	762,4	368,4	1 235,7					2 366,6
Transitado para o exercício seguinte	208,6	830,6						
<i>Não utilizado</i>	-	-						

O calendário de pagamentos da mobilização do Instrumento de Flexibilidade até ao orçamento adotado de 2023 e dos montantes pendentes provenientes de mobilizações no âmbito do quadro financeiro plurianual para 2014-2020 é apresentado em pormenor no seguinte quadro:

¹⁹ JO L 52 de 23.2.2023, p. 1.

Instrumento de Flexibilidade – perfil de pagamentos (a preços correntes)								
								Milhões de EUR
Origem da mobilização	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
QFP 2014-2020	583,0	207,1	122,2	0,0	0,0	0,0	0,0	912,3
2021	703,5	40,9	10,3	7,6	0,0	0,0	0,0	762,4
2022		219,2	62,7	49,8	36,7			368,4
2023			752,9	279,0	120,6	83,2		1 235,7
Total	1 286,6	467,2	948,1	336,4	157,3	83,2		3 278,9

4. QUADRO DE SÍNTESE E CONCLUSÕES

Os quadros que se seguem resumem as alterações dos limites máximos das dotações de autorização e de pagamento no âmbito do quadro financeiro plurianual, com base no artigo 2.º, n.º 1, no artigo 5.º e no artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento QFP, a preços correntes e a preços de 2018, como consta da presente comunicação:

Milhões de EUR, a preços correntes	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2021-2027
1. Mercado Único, Inovação e Digital				614				614
2. Coesão, Resiliência e Valores				922				922
2A. Coesão económica, social e territorial								0
2B. Resiliência e Valores				922				922
3. Recursos Naturais e Ambiente								0
dos quais: Despesas de mercado e pagamentos diretos				-1 046	-1 117	-1 222	-1 396	-4 781
4. Migração e Gestão das Fronteiras				154				154
5. Segurança e Defesa								0
6. Vizinhança e Mundo								0
7. Administração Pública Europeia								0
dos quais: Despesas administrativas das instituições								0
Total das alterações das dotações de autorização	0	0	0	1 690	0	0	0	1 690
Total das alterações das dotações de pagamento	0	-4 024	0	1 690	1 424	1 452	1 481	2 023

Milhões de EUR, a preços de 2018	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2021-2027
1. Mercado Único, Inovação e Digital				545				545
2. Coesão, Resiliência e Valores				819				819
2A. Coesão económica, social e territorial								0
2B. Resiliência e Valores				819				819
3. Recursos Naturais e Ambiente								0
dos quais: Despesas de mercado e pagamentos diretos				-929	-972	-1 043	-1 168	-4 112
4. Migração e Gestão das Fronteiras				136				136
5. Segurança e Defesa								0
6. Vizinhança e Mundo								0
7. Administração Pública Europeia								0
dos quais: Despesas administrativas das instituições								0
Total das alterações das dotações de autorização	0	0	0	1 500	0	0	0	1 500
Total das alterações das dotações de pagamento	0	-3 718	0	1 500	1 239	1 239	1 239	1 500